



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**REGULAMENTO DA 3ª A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO ÓBIDOS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO**

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 4 de dezembro de 2024, das 8h às 17h, no Instituto Federal do Pará (IFPA), localizado na Avenida Prefeito Nelson Souza, Óbidos - PA, CEP 68250-000.

Art. 2º - A 3ª CMMA foi convocada em conformidade com:

I - A Portaria GM/MMA nº 1.016, de 18 de março de 2024, que estabelece diretrizes para a organização e apoio à 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - A Portaria SEMAS nº 2725/2024, de 12 de novembro de 2024;

III - O Decreto Municipal nº 580, de 14 de novembro de 2024, que oficializa sua realização no município de Óbidos.

Art. 3º - A 3ª CMMA constitui-se como instância de participação social, destinada a definir propostas relacionadas à Emergência Climática e subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º - A 3ª CMMA tem como objetivos:

I - Analisar, propor e deliberar sobre ações alinhadas à realidade local;
II - Eleger delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 5º - O tema da 3ª CMMA será "Emergência Climática", estruturado nos seguintes eixos:

I - Mitigação;

II - Adaptação e preparação para desastres;

III - Transformação ecológica;

IV - Justiça climática;

V - Governança e educação ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) servirá como referência técnica e conceitual para as atividades e deliberações da 3ª CMMA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Organizadora será responsável pela gestão e organização da 3ª CMMA, sendo composta por representantes do poder público, setor privado e sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º - A 3ª CMMA será presidida pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a condução ficará a cargo da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA/Óbidos).

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora:

- I - Elaborar e divulgar o regimento interno da conferência;
- II - Supervisionar o credenciamento e a organização dos grupos de trabalho;
- III - Mediar conflitos e garantir a transparência no processo;
- IV - Publicar os resultados e encaminhá-los à Comissão Estadual.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - Poderão participar pessoas maiores de 16 anos, devidamente inscritas e credenciadas.

Art. 10º - O credenciamento será realizado no dia do evento, das 8h às 9h, para identificar e categorizar os(as) participantes:

- I - Participantes com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz;
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 11 - As inscrições deverão ser feitas previamente, por meio da plataforma Brasil Participativo e/ou sites oficiais da SEMMA e da Prefeitura de Óbidos, dentro do prazo estipulado neste regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalidades no credenciamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Os participantes interessados em se candidatar como delegados(as) deverão comprovar residência em Óbidos por, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante documentação válida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Art. 13 - Após o término do credenciamento, a Comissão Organizadora divulgará o número de participantes aptos(as) a votar, assim como o número de convidados(as) e observadores(as).

Art. 14 - Os links da plataforma Brasil Participativo e sites oficiais da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) e da Prefeitura Municipal de Óbidos são:

(<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br>) e/ou
(<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSePd4-yMiM72bmj-CfQMmEkYSe6uAS-gNrHN4Q049Ax2byzmw/viewform?usp=sharing>) ,

§ 1º Os conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), tanto titulares quanto suplentes, serão considerados participantes natos da conferência, com direito a voz e voto. No entanto, deverão se inscrever e realizar o credenciamento para participação.

§ 2º Os participantes com direito a voz e voto na Conferência Municipal do Meio Ambiente são aqueles que se inscreveram dentro do prazo estipulado por este regulamento, mas são obrigados efetuar o credenciamento no dia da conferência, até as 9h00.

§ 3º Os(as) convidados(as) com direito a voz são pessoas especialmente selecionadas pela organização da conferência para contribuir nos debates. Embora possam apresentar ideias, opiniões e informações relevantes, não possuem direito a voto nas deliberações finais.

§ 4º Os(as) observadores(as), sem direito a voz e voto, são os inscritos que desejam acompanhar a conferência sem participar ativamente dos debates ou decisões. Sua presença destina-se à aprendizagem, monitoramento ou apoio ao evento de forma não deliberativa.

§ 5º Os(as) participantes interessados(as) em se candidatar a uma vaga como delegado(a) deverão comprovar residência no município de Óbidos por, no mínimo, dois anos, mediante apresentação de documentação válida, como declaração de residência, declaração de matrícula escolar, ou declaração de associação da comunidade de origem ou de pescadores.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15 - A 3ª CMMA seguirá a seguinte programação:

- I - Abertura e apresentação;
- II - Dinâmicas e debates nos grupos de trabalho;
- III - Construção e priorização de propostas;
- IV - Pré-eleição nos grupos de trabalho;
- V - Plenária final para deliberações e eleição de delegados.

Parágrafo único. O regulamento estará disponível para consulta pública até 27 de novembro de 2024.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**CAPÍTULO V
DA DINÂMICA METODOLÓGICA**

Art. 16 - A dinâmica metodológica terá como objetivo aprofundar os debates nos cinco eixos temáticos, garantindo a produção de propostas alinhadas às prioridades locais.

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho serão organizados de forma a garantir que cada grupo discuta todos os cinco eixos temáticos da Conferência.

Art. 18 - Deve-se assegurar que todos os eixos temáticos sejam debatidos por, no mínimo, um Grupo de Trabalho.

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho deverá elaborar 10 propostas relacionadas ao respectivo eixo temático e selecionar 5 propostas prioritárias para apresentar nas plenárias.

Art. 20 - Todas as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser registradas, sendo destacadas as propostas prioritárias para encaminhamento à plenária final.

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 21 - A Plenária Final será destinada a:

- a) Priorização das propostas;
- b) Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 22 - As deliberações na Plenária Final serão definidas com base nas prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, levando em consideração os cinco eixos temáticos da Conferência.

Art. 23 - As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão analisadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual para sistematização.

Art. 24 - Na Plenária Final, terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na 3ª Conferência Municipal e portadores do crachá de identificação. Aos convidados será garantido o direito à voz.

Art. 25 - A Plenária Final deverá resultar em um conjunto de, no máximo, 10 propostas, com até 400 caracteres cada (incluindo espaços), sendo duas propostas para cada eixo temático.

Art. 26 - Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou por instrumento específico definido pela Comissão Organizadora Estadual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 27 - Na Plenária Final, serão eleitas 4 (quatro) pessoas delegadas e seus respectivos 4 (quatro) suplentes para representar o município na Conferência Estadual do Meio Ambiente. A eleição seguirá os critérios e o quantitativo definidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual, garantindo representatividade e inclusão dos diferentes segmentos participantes.

Art. 28 - De acordo com o §2º do art. 12 deste Regulamento poderão candidatar-se como delegados(as) à Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes que residam em Óbidos há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham sido previamente eleitos nos Grupos de Trabalho por Eixos e com comprovação de residência.

§ 1.º - A pré-eleição nos Grupos de Trabalho por Eixos tem como objetivo garantir um processo democrático e participativo, assegurando que os candidatos representem de forma legítima as demandas e prioridades discutidas em cada eixo temático, além de promover maior diversidade e alinhamento com as pautas locais.

§ 2.º - Os candidatos a delegados(as) deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e declaração de comprovação de residência.

Art. 29 - A escolha de 4 (quatro) pessoas delegadas e seus respectivos 4 (quatro) suplentes para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre os participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- a) 50% de representantes da sociedade civil, garantindo que, no mínimo, 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- b) 30% de representantes do setor privado;
- c) 20% de representantes do poder público.

§ 1.º - A escolha das pessoas delegadas obedecerá ao número de vagas destinadas ao município, conforme o Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2.º - Serão eleitas 8 pessoas, entre delegados(as) 4 titulares e 4 suplentes, de forma paritária.

§ 3.º - A composição deverá observar a cota mínima de 50% de mulheres, além de, no mínimo, 25% de pessoas negras e 25% de pessoas indígenas.

Art. 30 - A relação das pessoas delegadas eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. - Na impossibilidade de participação da pessoa delegada titular na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, com base nos princípios e diretrizes da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às atividades e procedimentos relacionados à Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Óbidos-PA 27 de Novembro de 2024.

JAIME BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Óbidos.

DIEGO DOS SANTOS FERREIRA

Secretário de Meio Ambiente de Óbidos.